

**Resolução nº 341**  
**De 06 de setembro de 1989**

Delega competência para autorizar o pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "g" do parágrafo único do art. 75 da Constituição do Estado, art. 10, inciso XI, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82, c/c o art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.1979.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica delegada competência ao 1º Subprocurador-Geral de Justiça, EVERARDO MOREIRA LIMA, matrícula nº 10007920, e VICTÓRIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D' OLIVEIRA, Diretora-Geral da Secretaria, matrícula nº 00968065, para autorizarem os pagamentos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daquelas correspondentes a recursos oriundos de Convênios, serão assinados pelo 1º Subprocurador-Geral de Justiça e pela Diretora-Geral da Secretaria, indicados no art. 1º desta Resolução e, na ausência, impedimento ocasional ou afastamento regulamentar de um deles, pela seguinte autoridade: FERDINALDO NASCIMENTO, Assistente da PGJ, respondendo pela Chefia de Gabinete, matrícula nº 133.5587.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do artigo 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça